



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DOS CONSELHOS PASTORAIS PAROQUIAIS DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

“A Paróquia é como uma fonte de água cristalina no meio da praça e do povo, onde as pessoas vão buscar água”. A afirmação do cardeal Luis Martínez Sistach, arcebispo de Barcelona, é uma realidade que nos faz pensar e reconsiderar os aspectos importantes da presença física, material e, sobretudo, espiritual da realidade paroquial nas cidades e em todos os lugares.

A Paróquia, sendo a Igreja colocada no meio das casas dos homens, vive e atua profundamente integrada na sociedade humana e intimamente solidária com as suas aspirações e os seus dramas.¹

O Papa Francisco tem orientado e insistido que a paróquia seja um lugar especial da escuta da Palavra de Deus, da vivência cristã e do exercício da caridade entre todos os membros da comunidade paroquial e os que, por alguma razão, estão fora dela. Os documentos da Igreja, a partir do Concílio Vaticano II, Medellín, Puebla e, particularmente, Aparecida, ressaltam a paróquia como casa que acolhe, ama, reza, fortifica e fortalece os irmãos na fé, pratica a caridade e a solidariedade, entre tantas outras realidades e possibilidades.

A Igreja, cuja primeira imagem que temos é a paróquia, pois é a ela que nós vemos e temos acesso, tem início com a pregação da Palavra, isto é, do Reino de Deus que se faz presente por meio das obras e da ação do Senhor ressuscitado e do seu Santo Espírito que anima, dinamiza e transforma toda e qualquer realidade.² “A paróquia é, na expressão local e concreta, aquilo que a Igreja é no seu todo; na paróquia, a Igreja manifesta de maneira próxima e perceptível sua vida e sua missão” (Cardeal Odilo Pedro Scherer, Carta Pastoral “Paróquia, torna-te o que tu és” (2011, p. 5).

A paróquia, organizada e estruturada da maneira como temos e vemos hoje, é sinal da comunidade de fé, esperança e amor que Deus, em sua infinita bondade e misericórdia, preparou para nós. É a Igreja de Jesus, edificada por Ele sobre a fé de Pedro e dos apóstolos e continuada por seus sucessores. É o próprio Jesus Cristo que a sustenta, mantém e vivifica. É a Igreja una, santa, católica e apostólica que todos os domingos professamos e confessamos a nossa fé.

¹PAPA JOÃO PAULO II. Exortação Apostólica pós-sinodal *Christifideles laici* sobre vocação e missão dos leigos na Igreja e no mundo. São Paulo: Paulinas, 1989, n. 27.

² Cf. CONCÍLIO VATICANO II. Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, sobre o Povo de Deus. Petrópolis: Vozes, 2000, n. 5.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

A realidade eclesial fascinante da paróquia como comunidade de comunidades é o santuário onde os peregrinos sedentos vão se abastecer e renovar as energias para prosseguirem a caminhada da vida espiritual, lugar de desenvolvimento e crescimento da vida cristã, espaço de vivência da Palavra, ambiente sagrado da busca do Pão vivo descido do céu para se transformar em alimento necessário para o empenho que cada um de nós deve ter no compromisso com uma sociedade e um mundo mais justo, fraterno e solidário³.

Por essas e tantas outras dimensões não mencionadas nessa breve introdução, podemos perceber a riqueza e a fonte de graça e bênção que é a comunidade paroquial. Em consideração a essas realidades, sobretudo no que se refere à organização paroquial, o Conselho de Pastoral Paroquial é um fator que se deve levar em consideração. Sua regulamentação é primordial. Consideramos fundamental que haja um regulamento que o direcione e que seja comum para todas as comunidades paroquiais. Assim sendo, elaboramos o presente regulamento do Conselho de Pastoral Paroquial, vinculante para todas as Paróquias da Arquidiocese de São Paulo.

Uma paróquia, comunidade de discípulos-missionários, requer organismos que superem qualquer tipo de burocracia. Os Conselhos Pastorais Paroquiais terão de estar formados por discípulos-missionários constantemente preocupados em chegar a todos [...]. Estes e todos os organismos precisam estar animados por uma espiritualidade de comunhão missionária: “Sem este caminho espiritual, de pouco serviriam os instrumentos externos da comunhão. Mais do que modos de expressão e de crescimento, esses instrumentos se tornariam meios sem alma, máscaras de comunhão”.⁴

Que o Espírito Santo de Deus ilumine cada membro do Conselho, a fim de que as orientações emanadas desse regulamento e, principalmente, a compreensão e vivência da fé em Cristo na comunidade paroquial nos transformem, de maneira a não ficarmos acomodados a algumas realidades paroquiais estagnadas, mas impelidos pelos dons de Deus, abramos o coração, a mente e a vida para que nossas paróquias se tornem de fato lugar do encontro, da celebração e do serviço.

CAPÍTULO I: NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL.

Art. 1º - O Conselho Pastoral Paroquial (CPP) é um órgão consultivo, de comunhão e participação, presidido pelo Pároco e no qual os fiéis, juntamente com aqueles que por força do ofício participam no cuidado pastoral das paróquias, prestam o seu auxílio na promoção da ação pastoral e evangelizadora (RM 34, 37; Cân. 536).

³ Cf. PAPA FRANCISCO. Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium*. A alegria do Evangelho. Sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual. São Paulo: Paulus/Loyola, 2014, n.28.

⁴ CONFERÊNCIA DE APARECIDA. Documento de Aparecida. São Paulo: Paulinas, Paulus, Canção Nova, 2013, n. 203.

+



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: O Conselho de Pastoral Paroquial rege-se por estes Regulamentos, pelo Direito Canônico e pelas normas emanadas pelo Arcebispo Metropolitano de São Paulo.

Art. 2º - O Conselho Pastoral Paroquial tem por finalidade promover a unidade e a comunhão das forças vivas da paróquia, examinando, planejando, avaliando, liderando e dinamizando as atividades pastorais e evangelizadoras da paróquia e propondo práticas sobre elas, fortalecendo os processos participativos de todos os membros da comunidade paroquial (Cf. CNBB. Comunidade de Comunidades: uma nova Paróquia, doc. 100, n. 290).

Art. 3º - Para atingir sua finalidade, ao Conselho de Pastoral Paroquial, sob a presidência do Pároco, compete:

§ 1 - Conhecer a realidade pastoral e seus desafios, julgá-la à luz da Palavra de Deus, das orientações do Magistério e da missão da paróquia;

§ 2 - Coordenar, organizar e animar as pastorais, movimentos e serviços presentes na Paróquia, conforme as orientações do Plano de Pastoral da Arquidiocese e promover a formação dos fiéis em vista de uma Igreja, Comunidade de Comunidades;

§ 3 - Refletir, planejar, avaliar e celebrar a ação pastoral e evangelizadora da paróquia;

§ 4 - Elaborar o projeto pastoral da Paróquia à luz do Plano de Pastoral da Arquidiocese, dos programas pastorais na Região Episcopal e da realidade pastoral do Setor e da Paróquia;

§ 5 - Encaminhar a realização do Planejamento Paroquial de Pastoral;

§ 6 - Preparar, organizar e realizar as Assembleias Paroquiais da Paróquia, à luz das orientações do Secretariado Arquidiocesano de Pastoral e das Regiões Episcopais;

§ 7 - Promover o diálogo entre Presbítero, coordenadores ou representantes de comunidade, de pastorais, movimentos, e outras forças vivas da Paróquia;

§ 8 - Promover encontros de espiritualidade e formação para os membros;

§ 9 - Despertar novas lideranças.

CAPÍTULO II: CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL.

Art. 4º - Os membros do Conselho Pastoral Paroquial devem ser cristãos católicos, discípulos missionários, engajados estavelmente nas pastorais, serviços, movimentos, associações de fiéis e novas comunidades da Paróquia, com boa reputação, zelo pastoral e fiéis à doutrina da Igreja.

§ 1 - Para ser membro ao Conselho Pastoral Paroquial, com exceção do Pároco, do Vigário Paroquial, do Diácono e membros dos IVC ou SVA, o fiel deve estar atuando estavelmente, ao menos, por um ano nas Pastorais, Serviços, Movimentos, Associações de fiéis ou Nova Comunidade presentes na Paróquia.

Art. 5º - O Conselho Pastoral Paroquial será assim constituído:

§ 1 - O Pároco e os Vigários Paroquiais;

§ 2 - Os Diáconos que exercem o ministério na Paróquia;

[Handwritten signature]





ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

§ 3 - O Coordenador (Presidente) de cada Pastoral, Serviço, Movimento, Associação de fiéis e Nova Comunidade a serviço da ação evangelizadora e pastoral na Paróquia;

§ 4 - Dois membros do Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia, indicados por seus pares;

§ 5 - Dois representantes de cada Capela, escolhidos pela Coordenação da Capela;

§ 6 - Um representante de cada Instituto de Vida Consagrada ou Sociedade de Vida Apostólica presentes na Paróquia, indicado pelo Superior da Casa;

§ 7 - Três fiéis escolhidos livremente pelo Pároco.

§ 8 - Uma mesma pessoa poderá representar somente uma Pastoral, Serviço, Movimento ou Nova Comunidade.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Pastoral Paroquial será de quatro anos, permitida uma reeleição, com exceção dos contemplados nos parágrafos primeiro e segundo do artigo quinto.

§ 1 - Os coordenadores (Presidente) de Movimentos, Associações de fiéis e Novas Comunidades terão mandato definido segundo os Regulamentos e regimentos dos respectivos entes que representam.

§ 2 - O Conselho Pastoral Paroquial será nomeado e provisionado pelo Vigário Episcopal, após apresentação do Pároco ou Administrador Paroquial.

Art. 7º - São direitos dos membros:

§ 1 - Votar e ser votados para as funções de Secretário e vice Secretário do conselho;

§ 2 - Apresentar relatórios de sua Pastoral, Serviço, Movimento, Associação ou Nova Comunidade;

§ 3 - Sugerir ações que levem ao aprimoramento da ação Evangelizadora e Pastoral.

Art. 8º - São deveres dos membros:

§ 1 - Participar das reuniões do Conselho Pastoral Paroquial;

§ 2 - Apresentar o projeto anual da Pastoral, Serviço, Movimento, Associação de Fiéis e Nova Comunidade que representam;

§ 3 - Tornar conhecidas e auxiliar na execução das decisões e orientações do Conselho Pastoral Paroquial para a Pastoral, Serviço, Movimento ou Nova Comunidade que representam;

§ 4 - Participar da Assembleia Pastoral Paroquial e contribuir para o seu bom desempenho e execução de suas decisões;

§ 5 - Participar das reuniões do Setor e da Região sempre que solicitados.

Art. 09º - Cessará o mandato dos membros pelo término do tempo prefixado. Além disso, perderá o mandato:

§ 1 - O membro que, por três vezes consecutivas, faltar às reuniões sem justificativa, ou apresentar motivos que comprometam seriamente o bom funcionamento do CPP;

§ 2 - O membro que abandonar a comunhão com a Igreja Católica, conforme o cânon 205, ou deixar de frequentar a Comunidade Paroquial;

+ AM

10



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

§ 3 – O membro que agir em desacordo com os critérios já mencionados nos artigos 4, 7 e 8, deste Regulamento;

§ 4 – O membro que pedir o desligamento ao Pároco. Será oportuno que o pedido seja feito por escrito.

Art. 10º – Caso um membro do Conselho de Pastoral Paroquial perca o mandato, novo membro será indicado para completar o mandato, conforme o artigo 5.

§ 1– Quando perderem o mandato até um terço dos membros, estas substituições deverão constar em ata e não será necessário comunicar o Vigário Episcopal da Região;

§ 2 – No caso de perda de mandato de mais de um terço dos membros, o Presidente deverá apresentar ao Vigário Episcopal da Região pedido de renovação do Conselho de Pastoral da Paróquia, mantendo, porém, o mesmo período de vigência do Conselho.

Art. 11º - Os membros do Conselho Pastoral Paroquial não poderão receber nenhuma remuneração em razão do mandato, sendo este um serviço pastoral estritamente voluntário.

CAPÍTULO III: DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL.

Art. 12º - A coordenação do Conselho Pastoral Paroquial será assim composta:

§ 1- Presidente;

§ 2- Secretário;

§ 3- Vice-Secretário.

Art. 13º - O Presidente da coordenação e do Conselho Pastoral Paroquial, por natureza, é o Pároco (Cân. 536§1), ou o Administrador Paroquial.

Parágrafo único: Esta função não é delegável a outros membros, nem mesmo aos Vigários Paroquiais.

Art. 14º - Ao Presidente compete:

§ 1 - Presidir o Conselho Pastoral Paroquial em suas reuniões;

§ 2 - Coordenar e orientar as atividades da Paróquia em todos os níveis, ouvidos oportunamente o Conselho de Pastoral Paroquial;

§ 3 - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Pastoral da Paróquia;

§ 4 – Acolher as propostas da Assembleia Pastoral da Paróquia e discernir a sua execução;

§ 5 - Representar a Paróquia em todos os níveis, segundo o Direito.

Art. 15º - O Secretário e o Vice-Secretário serão eleitos em votação por maioria simples dos presentes, na primeira reunião ordinária do Conselho Pastoral Paroquial.

Parágrafo Único: O mandato do Secretário e do Vice-Secretário será de dois anos, permitida a reeleição.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

Art. 16º - Compete ao Secretário e, em sua ausência, ao Vice-Secretário:

§ 1 - Redigir, ler e arquivar as atas do Conselho Pastoral Paroquial;

§ 2 - Receber, ler, arquivar e despachar a correspondência do Conselho de Pastoral Paroquial;

§ 3 - Enviar a convocação para as reuniões do Conselho de Pastoral Paroquial, através do correio ou do e-mail;

§ 4 - Elaborar a ata da Assembleia Pastoral da Paróquia e, após ser aprovada pelo Conselho Pastoral Paroquial, enviar cópia ao Secretariado Regional de Pastoral.

Art. 17º - Compete também à coordenação do Conselho Pastoral Paroquial:

§ 1 - Preparar a pauta das reuniões do Conselho Pastoral Paroquial;

§ 2 - Indicar representantes da Paróquia em eventos de natureza religiosa ou não;

§ 3 - Indicar dois membros para representar a Paróquia no Conselho de Pastoral Setorial;

§ 4 - Preparar as Assembleias Paroquiais.

CAPÍTULO IV: DAS REUNIÕES E DA ASSEMBLÉIA PASTORAL DA PARÓQUIA

Art. 18º - O Conselho de Pastoral Paroquial reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Pároco. As reuniões ordinárias serão realizadas na sequência temporal a saber:

§ 1 - Por ocasião da quaresma, para preparar e organizar as atividades pastorais em sintonia com o tempo litúrgico da quaresma e do tempo pascal;

§ 2 - No final do tempo pascal para indicar orientações no exercício da missão evangelizadora durante o tempo comum;

§ 3 - No mês de setembro para avaliar a caminhada pastoral e evangelizadora;

§ 4 - No final do ano pastoral, para discussão e ordenamento do Plano pastoral anual, em harmonia com as diretrizes da Arquidiocese e da Região episcopal.

Art. 19º - A Assembleia Pastoral da Paróquia acontecerá uma vez ao ano e tem por finalidade:

§ 1 - Avaliar a caminhada evangelizadora e pastoral da Paróquia;

§ 2 - Propor ações que visem a dinamização da ação evangelizadora e pastoral da Paróquia em sintonia com o Plano Arquidiocesano de Pastoral e o Projeto Pastoral Regional;

§ 3 - Aprovar o calendário das atividades de evangelização e pastoral da Paróquia.

Art. 20º - Participação da Assembleia Pastoral da Paróquia:

§ 1 - Os membros do Conselho Pastoral Paroquial;

§ 2 - Dois representantes de cada Pastoral, Serviço, Movimento e Nova Comunidade aprovados e existentes na Paróquia;

§ 3 - Quatro membros de cada Capela;





ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

§ 4 - poderão ser convocados outros fiéis da Paróquia, conforme decisão da Coordenação do Conselho.

Art. 21º - Na Assembleia, cada participante terá apenas um voto, mesmo se participar de mais de uma Pastoral, Serviço, Movimento ou Nova Comunidade.

Art. 22º - A Coordenação do Conselho de Pastoral Paroquial disponibilizará de lista de presença dos membros convocados ou eleitos para a Assembleia Pastoral Paroquial, com a respectiva assinatura ao lado.

Art. 23º - A Assembleia iniciará com a presença da maioria simples dos membros com direito a voto, em primeira convocação.

Parágrafo Único: Caso não atinja a maioria simples dos membros, em primeira convocação, a Assembleia iniciará, passados trinta minutos, com qualquer número dos membros, em segunda convocação.

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - As Paróquias terão seis meses, a partir da entrada em vigor deste Regulamento, para organizarem o Conselho Pastoral Paroquial, onde não exista e, se existe, para adaptarem-se a este Regulamento.

Art. 25º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Vigário Episcopal, depois de ter ouvido os Coordenadores dos Setores, em sintonia com a Coordenação Pastoral da Arquidiocese.

Art. 26º - Este Regulamento terá a vigência de cinco anos, e poderá ser modificado, em parte ou no todo, somente por mandato e aprovação expressa do Arcebispo Metropolitano de São Paulo.

Art. 27º - Este Regulamento, contando com o voto favorável dos Vigários Episcopais e Bispos Auxiliares da Arquidiocese de São Paulo, foi por mim aprovado para que entre em vigor, "ad experimentum", a partir da presente data, e seja revisto e adequado após, no máximo, cinco anos de vigência. São Paulo, 13 de março de 2018, 5º aniversário da eleição do Papa Francisco como Sucessor do Apóstolo Pedro.



Prot. 309/18

+ *Odilo Pedro Scherer*
Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo Metropolitano de São Paulo
Everton Fernandes Moraes
Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado

